(MODELO)

TIMBRE DO MUNICÍPIO

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão nº /2023

MUNICÍPIO:

*Termo de Adesão, firmado junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, pelo MUNICÍPIO* ***(Reservado ao preenchimento do município)****, na forma da Lei Complementar nº 1.052, de 2023.*

O município ***(Reservado ao preenchimento do município)***, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) ***(Reservado ao preenchimento do município)***, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***(Reservado ao preenchimento do município)***, expedida pelo(a) ***(Reservado ao preenchimento do município)***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***(Reservado ao preenchimento do município)***; e, pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (juntar cópia do Decreto, Portaria), Sr.(a) ***(Reservado ao preenchimento do município)***, portador(a) da Carteira de Identidade nº***(Reservado ao preenchimento do município)***expedida pelo(a)***(Reservado ao preenchimento do município)***, inscrito(a) no CPF sob o nº***(Reservado ao preenchimento do município)***, por meio de seu Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº ***(Reservado ao preenchimento do município)***, inscrito no CNPJ/MF sob o nº***(Reservado ao preenchimento do município)***, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OU BEM-ESTAR ANIMAL, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 1.052, de 26 de julho de 2023, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 6°; no Decreto Estadual nº 5465-R, de 04 de agosto de 2023, bem como nas alterações posteriores desses instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE ADESÃO, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

1. O presente termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO ao Programa PET VIDA que tem como objetivo investir em ações referentes ao controle populacional, assistência à saúde, atendimento à urgência e emergência, cadastro estadual e acolhimento temporário de animais domésticos caninos e felinos no âmbito do município aderente. O programa é promovido pelo Governo Estadual do Espírito Santo, nos termos das normatizações estabelecidas.
2. O município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:
3. regularizar o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ou BEM-ESTAR ANIMAL, para receber o repasse de verbas na modalidade fundo a fundo;
4. assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursosrepassados pelo FUNDEMA/SUBCONTA DE BEM-ESTAR ANIMAL, incluindo a regularidade do processo de contratação para a execução do programa, na forma do Art. 14 da Lei Complementar nº 1.052, de 26 de julho de 2023 e suas alterações posteriores;
5. assumir toda e qualquer responsabilidade técnica sobre as suas ações realizadas no âmbito do Programa PETVIDA;
6. dispor de conselho de fiscalização e acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL de MEIO AMBIENTE ou BEM-ESTAR ANIMAL constituído por meio da Lei nº***(Reservado ao preenchimento do município)*** (citar a lei municipal da criação do fundo), em cumprimento às disposições dos Arts. 4° e 5°, inciso II**,**da Lei Complementar nº 1.052/2023e suas alterações posteriores;
7. elaborar Plano de Trabalho em conformidade com Portaria da SEAMA, para análise e aprovação da SEAMA, com vistas a execução do Programa PET VIDA no município;
8. publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do Programa PETVIDA;
9. cumprir todas as disposições da legislação ambiental e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no que se refere às exigências dos órgãos competentes;
10. elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação ou aquisição de ações necessárias à execução do programa, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros;
11. designar um coordenador para o programa no município e, na hipótese deste deixar de ser agente público, com as respectivas responsabilidades convencionadas em normatização futura;
12. aplicar os recursos transferido pela SUBCONTA DE BEM-ESTAR ANIMAL exclusivamente em despesas clasificadas no plano de trabalho para fins do art. 7º da lei complementar 1.052, de 26 de julho de 2023, mantendo-os em conta bancária específica e exclusica para o recebimento dos recursos oriundos do programa pela modalidade fundo a fundo;
13. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o

submeter à Gerência de Bem-Estar Animal da SEAMA para monitoramento e avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida ao órgão responsável;

1. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Adesão e com o Programa PETVIDA;
2. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolver à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
3. proceder à divulgação institucional do programa, nos moldes constantes da página do PET VIDA***,*** mantida no sítio da https://seama.es.gov.br/bem-estar-animal-petvida, do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;
4. promover o envio oficial deste TERMO, acompanhado do Plano de Trabalho, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA do Governo do estado do Espírito Santo para os Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza, com cópias para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Subsecretaria Municipal de Bem-Estar Animal.
5. O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/ 07/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Adesão, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do fundo municipal de meio ambiente.
8. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDEMA/SUBCONTA DE BEM-ESTAR ANIMAL, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal.
9. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do município, para:
10. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
11. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
12. - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou

similar;

1. - finalidade diversa da estabelecida no programa, ainda que em caráter de

emergência;

1. - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
2. - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
3. - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
4. - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
5. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas nas normatizações do Programa e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Enquanto não sanadas os recursos de defesa do município, as parcelas dos recursos a serem transferidas ficarão retidas.

1. Na hipótese de paralisação das atividades, o município deverá informar a administração pública estadual, através do***petvida@seama.es.gov.br***no prazo máximo de ***30 dias*** para que possam ser tomadas as devidas providências.
2. A administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
3. - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; e
4. - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de adesão.
5. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;

II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

1. - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
2. - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
3. - findo o prazo do termo, as partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.
4. O presente termo deverá ser encaminhado com o respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pela SEAMA.
5. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
6. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que vão assinados pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.
7. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado.

(Município)/ES, de de 2023.

ASSINATURA